



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426623

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070768-43.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, é agravado JOSÉ SERGANI FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), ALEXANDRE MARCONDES E ENÉAS COSTA GARCIA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro de Campinas/3ª Vara Cível**
Processo nº: **2070768-43.2025.8.26.0000**
Origem nº: **1006919-63.2025.8.26.0114**
Agravante (s): **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
Agravado (s): **JOSÉ SERGANI FILHO**
Juiz Prolator da decisão agravada: ANDERSON PESTANA DE ABREU

VOTO 33.886

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. Paciente com diagnóstico de neoplasia renal em estágio avançado, com prescrição médica de cirurgia denominada 'nephrectomia radical robótica'. Método que minimiza os riscos inflamatórios e de sangramento. Entendimento de que o médico que assiste o autor possui melhor capacidade de prescrever o procedimento necessário. Natureza taxativa do rol da ANS que admite flexibilizações. Inclusão dos §§12 e 13 ao art. 10 da Lei nº 9.656/98 pela Lei nº 14.454/22. Inteligência da Súmula 102 deste TJSP. Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC. Recurso desprovido.

Vistos,

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpõe agravo de instrumento da r. decisão interlocutória de fls. 91/95 (a.p.) que, nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada por **JOSÉ SERGANI FILHO**, deferiu a tutela de urgência para que a ré autorize a cirurgia prescrita – nephrectomia radical robótica – com todos os insumos necessários, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 limitada a 100 dias.

Alega a agravante, em breve síntese, o não

preenchimento dos requisitos do artigo 300 do CPC para a concessão da medida liminar, uma vez que o procedimento pleiteado não se encontra no rol de cobertura obrigatória da ANS. Afirma que a cirurgia convencional foi autorizada, e que a negativa foi apenas em relação à técnica com uso de robótica.

Assim, requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso a fim de revogar a tutela de urgência.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 15/16) e respondido (fls. 85/93).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pela decisão de fls. 78/80.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Conforme já salientado por ocasião do despacho inaugural, os relatórios médicos da origem apontam que o autor possui diagnóstico de neoplasia renal em estágio avançado, com prescrição médica de cirurgia denominada 'nephrectomia radical robótica', técnica que minimiza os riscos inflamatórios e de sangramento, além de proporcionar recuperação mais rápida (cf. laudo de fls. 22 a.p.).

O documento delineou ainda que “em virtude de o câncer ser volumoso e agressivo, há necessidade de que a cirurgia seja realizada com urgência devido ao risco de rápido agravamento do quadro clínico”.

Nesse sentido, e ao menos neste momento

processual, a prova documental revela-se suficiente para viabilizar a concessão de tutela de urgência para a cirurgia prescrita, prevalecendo o entendimento de que o médico que assiste o agravado possui melhor capacidade de prescrever o procedimento necessário.

Não bastasse, a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.454/2022 – que incluiu os §§ 12 e 13 ao art. 10 da Lei nº 9.656/1998 – tornou o rol da ANS exemplificativo com condicionantes, que se encontram preenchidas, diante do teor do documento médico apresentado.

Ressalte-se ainda o enunciado pela Súmula 102, deste E. TJSP: “Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

Confira-se os seguintes precedentes deste TJSP acerca do procedimento pela técnica robótica:

Direito Civil. Agravo de Instrumento. Plano de Saúde. Pedido de Liminar Indeferido. I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela antecipada para obrigar operadora de plano de saúde a custear procedimento de nefrectomia parcial laparoscópica assistida por robô, sob pena de multa diária. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar a presença dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência, considerando a alegação de ausência de cobertura contratual para o procedimento pleiteado e (ii) avaliar a adequação do prazo e da multa fixada para cumprimento da decisão. III. Razões de Decidir 3. A tutela de urgência foi mantida com base na probabilidade do direito e no perigo de dano, conforme art. 300 do CPC/2015, considerando a essencialidade do tratamento para o agravado diagnosticado com neoplasia renal. 4. A jurisprudência pacificada aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de

saúde, não permitindo a exclusão de procedimentos necessários à cura de doenças cobertas, como o câncer. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A cobertura de procedimentos essenciais para tratamento de câncer ou de fortes evidências de sua presença é obrigatória, mesmo que não previstos no rol da ANS. 2. A fixação de multa diária é válida para assegurar o cumprimento da obrigação. Legislação Citada: CPC/2015, art. 300, art. 537. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Jurisprudência Citada: STJ, REsp 668.216/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 15.03.2007. STJ, REsp 1.733.013/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 10.12.2019. STJ, AgInt no REsp 2.046.502/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 11.09.2023. (TJSP; Agravo de Instrumento 2028714-62.2025.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2025; Data de Registro: 20/02/2025)

Plano de saúde. Tutela de urgência. Cirurgia de prostatectomia com a utilização de técnica robótica. Alegação de ausência de previsão no rol da ANS. Negativa da operadora que se revela abusiva. Precedente desta E. Corte. Necessidade e urgência evidenciadas pelo relatório médico. Perigo de dano à saúde do agravado. Multa adequada à situação. Decisão mantida. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2120212-79.2024.8.26.0000; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/09/2024; Data de Registro: 02/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – Realização de Cirurgia de Laparoscopia Robótica para tratamento de Tumor de Células Germinativas (Carcinoma Embrionário Estágio III, risco desfavorável com DHL na faixa de S3) – Decisão que deferiu a tutela de urgência – Insurgência da Operadora – Não acolhimento – Laudos médicos claros ao estabelecer o quadro clínico do Autor e a necessidade de realização urgente do procedimento cirúrgico prescrito para seu tratamento – Indicação que cabe somente ao médico assistente – Taxatividade do Rol da ANS que não é absoluta – Súmula 102 do E. TJSP – Operadora que, em

caso de improcedência da ação, poderá pleitear o ressarcimento de eventuais prejuízos por ela suportados – Necessidade de preservar, por ora, a integridade física e psíquica do paciente – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2208412-62.2024.8.26.0000; Relator (a): Corrêa Patiño; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2024; Data de Registro: 31/07/2024)

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Recurso contra decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência. Preenchimento dos requisitos do art. 300, caput, do CPC. Documentação médica apresentada pela agravante que dá conta da necessidade e da urgência na realização da cirurgia prescrita para tratamento de neoplasia neuroendócrina de cabeça de pâncreas, bem das vantagens da sua realização pela via robótica. Irrelevância da alegada ausência de previsão do procedimento no rol da ANS. Caráter exemplificativo. Inteligência da Lei nº 14.454/22 e da Súmula 102 desta Corte. Precedentes desta Corte. Indisponibilidade de profissional e hospital na rede credenciada obriga a operadora a custear integralmente as despesas com os procedimentos eventualmente realizados por médico e em local particulares, inclusive as despesas com transporte, se for o caso. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2103466-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2024; Data de Registro: 29/05/2024)

Diante do acima exposto e somado ao risco de prejuízos à saúde do autor, verifico que estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 300 do CPC para determinar a autorização do procedimento cirúrgico nos exatos termos delineados pela decisão agravada.

Assim, **nega-se provimento** ao recurso.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto Gosson
Relator